



PROCESSO N.º 1497/03

PROTOCOLO N.º 5.657.091-/03

PARECER N.º 373/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE TERRA BOA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2940/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 878/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Colégio Estadual de Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, retroativo ao início do ano letivo de 2004.

Este processo foi baixado em diligência em 11/02/04 e 31/05/04, esta última, solicitando que fosse anexada justificativa com relação à alteração das peças (invioláveis) do processo. Retornou em 19/07/04 com justificativa anexada (cf. fl. 177-CEE), contendo esclarecimentos: *“Justificamos a mudança da paginação do Processo do Colégio Estadual Terra Boa do Município de Campina Grande do Sul, por falta de conhecimento das normas de montagem do Processo da parte da Direção do Colégio e Assistente do Eja deste NRE. Pedimos escusas pela falha e que seja reconsiderado o Processo.”* (grifos nossos).

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1520 horas-aula, (cf. fl. 67-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Norte, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso (cf. fl. 149-CEE).



PROCESSO N.º 1497/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 878/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, **retroativo ao início do ano letivo de 2004**, de forma gradativa, no Colégio Estadual de Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná,

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, **retroativo ao início do ano letivo de 2004**.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

Ficam advertidas a Direção do estabelecimento e a Assistente da Equipe de Ensino – EJA do NRE da Área Metropolitana Norte para que fatos dessa natureza (violação de peças do processo) não se repitam, evitando desta forma, sanções administrativas.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1497/03

ANEXO I